



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1269/2006

**“CRIA NOS ESTABELECIMENTOS
MUNICIPAIS DE ENSINO, O
PROGRAMA DE ATENDIMENTO
AOS INDIVÍDUOS PORTADORES
DEFICIÊNCIA AUDITIVA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Fica criado, nos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as demandas previamente estabelecidas, programa de atendimento especial, destinado aos portadores de deficiência auditiva.

Parágrafo único – O programa referido no caput do artigo contará com equipamentos necessários a transmissão de todas as informações através da Linguagem Brasileira de Sinais.

Artigo 2º – A grade curricular adequada será adaptada à Linguagem Brasileira de Sinais, para possibilitar sua inclusão nas aulas de recursos especiais a serem implantadas.

Artigo 3º – Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de outubro de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva